



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 171, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Amplia lote situado na
Região Administrativa do
Núcleo Bandeirante - RA
VIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação a área de 8.100 m² (oito mil e cem metros quadrados), situada na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, nas dimensões de quarenta e cinco metros lineares paralelos à Estrada de Ligação Núcleo Bandeirante-Guará e cento e oitenta metros lineares limítrofes ao Lote 02, Conjunto 01 da Quadra 02 do Setor de Mansões Park Way- SMPW.

§ 1° A desafetação será admitida de conformidade com o art. 51, § 2° da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2° O terreno desafetado será incorporado ao Lote 02, Conjunto 01 da Quadra 02 do Setor de Mansões Park Way- SMPW, no Núcleo Bandeirante.

Art. 2° O Poder Executivo regularizará o lote de que trata esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1999.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 21/07/99)